## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1020078-27.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais** 

Requerente: Associação dos Amigos do Residencial II Parque Faber

Requerido: Helio Jose Pollastrini Pistelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

O acordo foi celebrado na presença do I. Advogado subscritor, que exerce função indispensável à administração da Justiça, e a quem compete prezar pela resolução consensual dos conflitos e de quem se presume a boa-fé na conduta profissional. O acordo conta com suposta assinatura do requerido e foi juntado nos autos pelo Advogado, que responde pela autenticidade do documento para todos os fins de direito.

Desta forma, **HOMOLOGO O ACORDO** de fls.70/71, celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 31 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA